



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

104/2014

ACÓRDÃO n

Processo nº 239-33.2013.6.04.0000 – Classe 26

Requisição de servidor

Interessado: Escola Judiciária Eleitoral

Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura


EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. PRESTAR SERVIÇOS NA EJE/AM. ATIVIDADES. CARGO DE ORIGEM. NÃO CORRELAÇÃO. NÃO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. INDEFERIMENTO.

1. A Escola Judiciária Eleitoral justifica a requisição de servidor, nos termos da Lei nº 6.999/1982.
2. Atribuições do cargo do requisitado – Escrivã da Polícia Civil/AM – completamente diferentes das tarefas desempenhadas pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AM – art. 6º Resolução TSE 23.255/2010.
4. Requisição indeferida.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em indeferir o pedido de requisição da servidora **FABRÍCIA TAVARES RIBEIRO** para a EJE/AM – Manaus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 26 de março de 2014.



Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente/Relatora



Dr. **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

A MM. Juiz Diretor da Escola Judiciária Eleitoral deste Regional, Dr. Victor André Liuzzi Gomes, solicita, com fundamento na Lei nº 6.999/82, e Resolução TRE/AM nº 001/2013, a requisição, pelo prazo de um ano, do Servidora Fabrícia Tavares Ribeiro.

Informa que a Servidora pertence ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, onde ocupa o cargo de Escrivã.

Parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas às fls. 36-40, opinando pela indeferimento da requisição da servidora.

Parecer ministerial às fls. 43-45, opinando pelo indeferimento do presente pedido.

É o relatório.

VOTO

O pedido não se adequa às exigências legais, devendo ser indeferido.

Compete aos Tribunais Regionais autorizar requisição de servidores para auxiliar nos Cartórios Eleitorais, nos termos do Código Eleitoral, art. 30, XIII.

A presente requisição encontra óbice legal face as atribuições do cargo da servidora no órgão de origem serem diferentes das desenvolvidas na EJE/AM – art. 6º da Res. TSE nº 23.255/10¹.

A servidora em questão é Escrivã de Polícia e suas atribuições estão descritas na certidão de fls. 18, e são incompatíveis com as que desenvolverá na Escola Judiciária Eleitoral, esbarrando no óbice legal acima referido.

Com estas considerações, voto pelo indeferimento da requisição.

¹ Art. 6º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

É como voto, em harmonia com o parecer ministerial.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se.

Manaus, 26 de março de 2014.


Des. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**
Relatora